

Contrato 19/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2024	158378-INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT DE MG/C. JANUAR	ALISSON JOSE DE FARIA	05/09/2024 14:45 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23393.000503/2024-90

1. CLÁUSULA PRIMEIRA :

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL PELA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, com sede na Fazenda São Geraldo, Km 06, bairro Bom Jardim, na cidade de Januária, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.727.655/0003-81, neste ato representado pelo **Diretor-Geral, Emanuelito Fernandes Vieira Júnior**, nomeado pela Portaria nº 1.155 de 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2473975, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado Associação Palmares Comunidade de Casa Armada/Limeira e Remanescentes de Quilombolas, situada em Comunidade Casa Armada Limeira em Januária (MG), inscrita no CNPJ sob n.º 09.555.349/0001-64, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, 2º semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

4. CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 106.822,44 (cento e seis mil oitocentos e vinte dois reais e quarenta e quatro centavos).

1.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

1.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	ABACAXI - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso do fruto entre 1,3 e 1,6 KG.. CATMAT 464374	KG	216	entrega semanal de 6 KG	8,99	1.941,84
02	ABÓBORA JAPONESA - de primeira qualidade, in natura, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles. CATMAT 463748	KG	1.440	entrega semanal de 40 KG.	3,46	4.982,40
03	BATATA DOCE - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	KG	1.800		4,49	8.082,00

	condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.. CATMAT 463753			entrega semanal de 50 KG.		
04	BATATA INGLESA - in natura, com cascas lisas e claras, sem defeito, com ótimo aspecto externo, tamanho padronizado. CATMAT 463754	KG	1.800	entrega semanal de 50 KG	6,56	11.808,00
05	BETERRABA – in natura - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.. CATMAT 463767	KG	1.080	entrega semanal de 30 KG	4,00	4.320,00
06	CEBOLA BRANCA - in natura. CATMAT 463781	KG	720	Entrega semanal de 20 KG	6,99	5.032,80
07	CENOURA - in natura - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. CATMAT 463770	KG	1.440	entrega semanal de 40 KG	8,00	11.520,00
08	LARANJA PÊRA RIO - in natura – unidade com peso médio de 240 g. Apresentando características organolépticas típicas (cor, textura, aroma, sabor) CATMAT 464393	KG	1.620	Entrega QUINZENAL de 90 KG.	4,48	7.257,60
09	LIMÃO TAITI, apresentação natural - sem defeito, com ótimo aspecto externo. CATMAT 464398	KG	2.160	Entrega semanal de 60 KG	3,00	6.480,00
10	MAÇÃ GALA - apresentação natural, in natura - unidade com peso médio de 150 g. Apresentando características organolépticas típicas (cor, textura, aroma, sabor). CATMAT 464400	KG	1.620	Entrega QUINZENAL de 90 KG.	8,00	12.960,00
11	MANDIOCA / AIPIM - sem defeito, com ótimo aspecto externo. CATMAT 463795	KG	1.080	Entrega semanal de 30 KG	3,49	3.769,20
	PEPINO - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a			entrega semanal		

12	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. CATMAT 463796	KG	1.440	de 40 KG	3,25	4.680,00
13	PIMENTÃO VERDE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. CATMAT 463809	KG	540	entrega semanal de 15 KG	8,59	4.638,60
14	REPOLHO BRANCO - in natura. CATMAT 463839	KG	720	entrega semanal de 20 KG.	5,40	3.888,00
15	TOMATE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. CATMAT 463806	KG	1.800	entrega semanal de 50 KG	8,59	15.462,00
Valor total do contrato:						106.822,44

5. CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA/AÇÃO: 2994
PLANO DE TRABALHO RESUMIDO: 231462
FONTE DE RECURSOS: 100000000
NATUREZA DA DESPESA: 339030-07
PLANO INTERNO: L0000P2300N

6. CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, subcláusula “1”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1.

modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

2.

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;

3.

fiscalizar a execução do contrato;

4.

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, pela Lei n.º 14.133/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO A SER INCLuíDA NOS INSTRUMENTOS PACTUADOS

"DA LEI ANTICORRUPÇÃO. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país. - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a

respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

A contratação e o relacionamento entre IFNMG com proponentes e fornecedor contratado subordina-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

Copie e cole na barra de endereço do navegador o link abaixo:
https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:

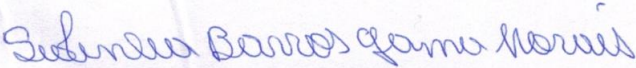
É competente o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Januária(MG)

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


SIDINEIA BARROS GAMA MORAIS
PRESIDENTE

EMANOELITO FERNANDES VIEIRA JUNIOR
Autoridade competente

 Assinou eletronicamente em 05/09/2024 às 14:45:14.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

ALISSON JOSE DE FARIA

TESTEMUNHA



Assinou eletronicamente em 05/09/2024 às 14:16:08.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

JOAO ANTHONY PORTO CALIXTO VIANA

TESTEMUNHA



Assinou eletronicamente em 05/09/2024 às 14:17:15.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:

21. Responsáveis

SINIELA BARROS GAMA MORAIS
PRESIDENTE

EMANUELLITO BERNANDES VIEIRA JUNIOR